

Direcção-Geral de Viação

Anúncio n.º 122/2006

Requisição de assistentes administrativos para exercerem funções na Divisão de Gestão Financeira e Património

1 — A Direcção-Geral de Viação pretende recrutar, através de requisição, funcionários públicos da carreira de assistente administrativo para exercerem funções na Divisão de Gestão Financeira e Património.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante a apreciação curricular e a realização de uma entrevista profissional.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública.

4 — As candidaturas devem ser remetidas por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do presente anúncio, para a Divisão de Pessoal e Expediente Geral, sita na Avenida da República, 16, 1069-055 Lisboa.

18 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Anúncio n.º 123/2006

Requisição de técnicos superiores licenciados em Economia, Contabilidade e Gestão de Empresas para exercerem funções na Divisão de Gestão Financeira e Património

1 — A Direcção-Geral de Viação pretende recrutar, através de requisição, funcionários públicos da carreira técnica superior, licenciados em Economia, Contabilidade e Gestão de Empresas para exercerem funções na Divisão de Gestão Financeira e Património.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante a análise do respectivo *curriculum vitae* e a realização de uma entrevista profissional de selecção.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública, com a possibilidade de atribuição do suplemento remuneratório mensal previsto no n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro.

4 — As candidaturas devem ser remetidas por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do presente anúncio, para a Divisão de Pessoal e Expediente Geral, sita na Avenida da República, 16, 1069-055 Lisboa.

18 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Anúncio n.º 124/2006

Requisição de assistentes administrativos para exercerem funções nas Lojas do Cidadão de Braga e Coimbra

1 — A Direcção-Geral de Viação pretende recrutar, através de requisição, funcionários públicos da carreira de assistente administrativo para exercerem funções nas Lojas do Cidadão de Braga e Coimbra.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante a apreciação curricular e a realização de uma entrevista profissional de selecção.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública.

4 — As candidaturas devem ser remetidas por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do presente anúncio, para a Divisão de Pessoal e Expediente Geral, sita na Avenida da República, 16, 1069-055 Lisboa.

18 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 20 301/2006

Aprovação de modelo de chapas de matrícula

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 8 de Junho, determina que, por despacho do director-geral de Viação, são definidas as características técnicas a que devem obedecer as chapas de matrícula, bem como as condições de aprovação das mesmas.

Assim, determino:

1 — Para os efeitos previstos no presente despacho, entende-se por:

- a) «Aprovação nacional de modelo de chapa de matrícula» o acto pelo qual a Direcção-Geral de Viação certifica que um modelo de chapa de matrícula reúne as características técnicas fixadas para o efeito;
- b) «Certificado de aprovação nacional de modelo» o documento emitido após aprovação de modelo;
- c) «Chapa de matrícula» o componente destinado à identificação externa do veículo;
- d) «Modelo» a designação secundária do produto fixada, a título facultativo, pelo fabricante;

e) «Material retrorreflector» a superfície ou dispositivo que, quando iluminados numa certa direcção, reflectem uma parte elevada da luz incidente;

f) «Marca de água» a marca de segurança constituída pelo escudo oficial da República Portuguesa que deve integrar o material retrorreflector;

g) «Marca de aprovação» a marca constituída por grupos de caracteres que identificam a aprovação nacional de modelo;

h) «Marca de fabrico» a designação principal do produto fixada pelo fabricante;

i) «Designação comercial» a designação facultativa do produto utilizada pelo fabricante para a sua identificação para efeitos comerciais;

j) «Chapa de matrícula de modelo aprovado» a chapa que não apresente alteração de uma ou mais das suas características em relação ao protótipo aprovado pela Direcção-Geral de Viação, nomeadamente no que respeita à marca de fabrico ou comercial, modelo e características da chapa e do material retrorreflector.

2 — As chapas de matrícula objecto de aprovação nos termos do presente despacho devem verificar as especificações técnicas gerais e específicas estabelecidas no anexo I.

3 — Os caracteres utilizados na inscrição dos números de matrícula e nas inscrições das chapas de matrícula aprovadas são os constantes do anexo II ao presente despacho.

4 — Todas as chapas de matrícula aprovadas devem apresentar marcação em conformidade com o estabelecido no anexo III ao presente despacho.

5 — A aprovação de chapas de matrícula reveste a forma de concessão de homologação de modelo de chapa de matrícula, ou da respectiva extensão da aprovação quando para o mesmo modelo seja pretendida a aprovação de chapas que apresentem diferença numa ou mais características não essenciais para a definição do modelo.

6 — A cada modelo de chapa de matrícula corresponde uma homologação própria, considerando-se do mesmo modelo as chapas que não difiram nas seguintes características:

- a) Fabricante;
- b) Marca;
- c) Modelo (se existir);
- d) Material base.

7 — Uma extensão de homologação pode incluir chapas de matrícula que apresentem diferentes dimensões, não podendo no entanto apresentar diferentes cores base na superfície retrorreflectora principal.

8 — A inclusão no grupo de chapas de matrícula já homologado de nova chapa de matrícula com diferentes dimensões deve ser objecto de extensão à homologação.

9 — A aprovação nacional de modelo de chapa de matrícula deve ser requerida pelo fabricante ou seu representante legal ao director-geral de Viação, contendo o pedido para além da identificação do requerente os seguintes elementos:

- a) Natureza da aprovação pretendida (aprovação inicial ou extensão de aprovação);
- b) Categoria de veículos para que se destina a chapa de matrícula cuja aprovação nacional é requerida;
- c) Marca e modelo da chapa de matrícula;
- d) Designação comercial, se existir;
- e) Localização da unidade de produção das chapas de matrícula.

10 — Os pedidos a que se refere o presente despacho devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Relatório de ensaio laboratorial conclusivo pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pelo presente despacho ou cópia autenticada a que se refere o n.º 5 do anexo I ao presente despacho;
- b) Um exemplar do modelo de chapa da classe de veículos para os quais o mesmo se destina;
- c) Nota descritiva das medidas implementadas e a implementar para o controlo da conformidade de produção;
- d) Taxa em vigor para a aprovação nacional de componentes.

11 — Por cada processo de aprovação de modelo de chapa de matrícula, instruído de acordo com os requisitos fixados no presente despacho, a Direcção-Geral de Viação atribui, a título condicional, uma marca de aprovação nacional que é comunicada ao requerente.

12 — A atribuição definitiva da marca de aprovação é efectuada logo que seja recepcionada na Direcção-Geral de Viação uma amostra de chapa de produção corrente.

13 — A comunicação da concessão da aprovação nacional de modelo de chapa de matrícula é efectuada através da emissão de um certificado de aprovação nacional do modelo constante do anexo IV ao presente despacho.

14 — As aprovações de modelo e respectivas extensões concedidas nos termos do presente despacho são válidas por um período não prorrogável de cinco anos contado a partir da data de emissão do respectivo certificado de aprovação.